



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 372 DE 07 DE ABRIL DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 01 de 28 de fevereiro de 1989, (Instituiu o Imposto sobre Vendas e Varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

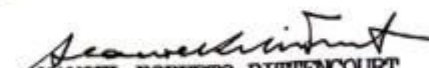
Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 01 de 28 de fevereiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, passa a vigor com a seguinte redação:

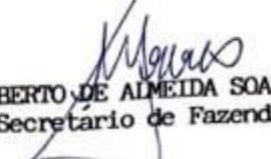
"**Art. 5º** - A base de cálculo do Imposto é o preço de venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), sem qualquer dedução."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de abril de 1995.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda